

APOIO







**Dim**Charge publicada no Jornal A Gazeta



AULA II – 19.05.2011 Jorge Araken Faria da Silva

## DO MANDADO DE SEGURANÇA





## 2.1 - DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

• Art. 5°.....

LXVIII – Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.





- 2.2 DO CONCEITO DE MANDADO DE SEGURANÇA
- 2.2.3 Da definição de ALFREDO BUZAID
- O mandado de segurança individual é uma ação judiciária concedida para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou haver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.





## 2.2.4 – Da Definição de SEABRA FACUNDES

 O mandado de segurança é uma ação civil de rito sumaríssimo, destinada a suscitar o controle jurisdicional sobre ato de qualquer autoridade, que, por sua ilegalidade ou abuso de poder, viole ou ameace direito líquido e certo.





## 2.3 – DA NATUREZA JURÍDICA DO MANDADO DE SEGURANÇA

O mandado de segurança é uma ação.





2.4 – DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DO MANDADO DE SEGURANÇA: DIREITO LÍQUIDO, CERTO E ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

 Direito Líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração.



APOIO







**Dim**Charge publicada no Jornal A Gazeta